



## **LEI ORDINÁRIA Nº 840**

*de 30 de junho de 1994*

### **DISCIPLINA A DENOMINAÇÃO DE ESCOLAS E PRÉDIOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DESTINADOS AO SETOR EDUCACIONAL.**

*O Engº. José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;*

**Art. 1º..** *A denominação de Escolas Municipais, bem como de prédios próprios municipais que venham a ser destinados aos trabalhos ligados à área educacional, somente poderá ser feita com nome de pessoas que tenham prestado relevantes serviços à educação ou que tenham exercido o magistério.*

**Art. 2º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JUNHO DE 1994.*

**ENGº. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES**  
**PREFEITO**  
**MUNICIPAL**

---

*Lei Ordinária Nº 840/1994 - 30 de junho de 1994*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*